



~~RESOLUÇÃO Nº 265, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.~~

(Revogada pela Resolução TPADM n. 314, de 25.6.2024)

~~Estabelece o procedimento para autorização de investimentos na aquisição ou contratação de serviços para serventias extrajudiciais administradas por interinos.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** que, nos casos de declaração de vacância de serventia extrajudicial, é necessário nomear Interino para o expediente, que passará a atuar como verdadeiro preposto do Poder Judiciário;~~

~~**CONSIDERANDO** o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece regras para os investimentos voltados para aquisições de bens ou locações de serviços, que podem onerar a serventia extrajudicial;~~

~~**CONSIDERANDO** que os investimentos para aquisição ou contratação de serviços implica em ordenação de despesas, podendo afetar o valor transferido a título de renda líquida, torna-se necessário estabelecer procedimento para a tramitação do pedido formulado pelo Interino; e~~

~~**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 0100790-56.2021.8.01.0000 (SAJ),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º No caso de serventia extrajudicial declarada vaga e provida temporariamente por Interino, todo o investimento que cause impacto financeiro deve ser objeto de formulação de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~pedido pelo Interino, devidamente instruído e encaminhado para prévia manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, visando subsidiar autorização da Presidência.~~

~~Art. 2º O investimento para a aquisição de bem, locação e serviço para a serventia extrajudicial administrada por Interino deve conter a justificativa, com descrição da finalidade, do impacto financeiro estimado, do orçamento preliminar com três fornecedores ou a justificativa da impossibilidade, e, por fim, da adequação ao padrão mobiliário e tecnológico previstos nos manuais da administração do Poder Judiciário.~~

~~§ 1º A necessidade de locação ou aquisição de bens deve estar vinculada à atividade finalística da serventia, os quais ficarão afetados à prestação de serviço público, e, vinculado, no que couber, ao conceito disciplinado para benfeitorias úteis e necessárias disposto no Código Civil.~~

~~§ 2º A finalidade do investimento deve conter a descrição da utilização do bem ou serviço e o impacto positivo que produzirá na execução das atividades diárias da serventia.~~

~~§ 3º O Interino deverá demonstrar que existe recurso disponível para o pagamento integral ou parcelado, bem como se haverá comprometimento no pagamento das despesas já existentes.~~

~~§ 4º Para dimensionar o impacto do investimento, o pedido deve estar instruído com três orçamentos de fornecedores idôneos, contendo as especificações dos bens, valores, garantias e tempo de entrega.~~

~~§ 5º Não havendo fornecedores suficientes para a formulação da proposta, o Interino deverá apresentar justificativa e documentos que comprovem tal alegação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 6º A proposta de investimento deve observar as regras dos manuais de patrimônio e de tecnologia do Poder Judiciário, não sendo permitido, salvo justificativa técnica, a compra de bem que não possa ser integrado, posteriormente, ao acervo patrimonial da Instituição.~~

~~§ 7º Na hipótese da ausência de previsão nos respectivos manuais, o Interino deverá formular a justificativa, descrevendo a particularidade para o seu emprego na serventia.~~

~~Art. 3º O pedido deve ser endereçado ao Corregedor-Geral da Justiça, devidamente instruído para análise prévia, podendo ser rechaçado, liminarmente, quando não demonstrada a necessidade ou ficar evidenciado que a nova locação ou aquisição afetará o equilíbrio financeiro da serventia.~~

~~Art. 4º Se o Corregedor-Geral da Justiça deferir o processamento do pedido, os autos serão encaminhados para a manifestação da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, Gerência de Patrimônio e, também, da Diretoria de Tecnologia da Informação, neste último caso quando se tratar de equipamentos de informática, com a finalidade de se obter parecer quanto a especificação patrimonial e padronização do bem.~~

~~Art. 5º Em havendo adequação institucional, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará os autos à Comissão Permanente de Licitação para manifestação preliminar sobre a inexigibilidade, dispensa ou exigibilidade do processo de licitação.~~

~~Art. 6º Instruído o processo, o Corregedor-Geral da Justiça emitirá manifestação sobre o pedido de investimento.~~

~~§ 1º Se a manifestação for favorável, os autos serão encaminhados à Presidência, visando o prosseguimento do feito.~~

~~§ 2º Se a manifestação for desfavorável e não havendo recurso ao Conselho da Justiça Estadual, no prazo de cinco dias, os autos serão arquivados.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Parágrafo único. A Assessoria de Controle Interno (ASCOI) emitirá Nota Técnica quando solicitado pela Presidência.~~

~~Art. 7º Autorizado o investimento pelo Presidente, os autos serão encaminhados à Diretoria de Logística (DIALOG), conforme manual de procedimento (MAP-DIALOG-001), possibilitando que a Gerência de Contratações (GECON) dê início às atividades de verificação da existência de material ou serviço já cadastrado em ata de registro de preço.~~

~~§ 1º Acaso não seja constatada a existência de material ou serviço registrado em ata, a GECON deverá indicar a modalidade de contratação, seja ela direta ou, por processo licitatório.~~

~~§ 2º Em qualquer modalidade de aquisição, o Interino efetuará o repasse do valor do investimento, previamente provisionado, ao Poder Judiciário do Estado do Acre e lançará a movimentação na prestação de contas, conforme determina o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 3º O Interino será notificado para efetuar o recolhimento do valor do investimento na conta corrente indicada pela Diretoria de Finanças e Custos (DIFIC) e juntará o comprovante no procedimento de contratação.~~

~~Art. 8º O material adquirido, antes de ser encaminhado à serventia extrajudicial, deverá ser recebido pelo almoxarifado do Tribunal de Justiça, conforme manual de procedimentos (MAP-DIALOG-002), possibilitando que a Gerência de Materiais (GEMAT) promova a gestão do bem por meio de conferência, tombamento e registro, a ser entregue à Diretoria Regional que se responsabilizará pelo encaminhamento a serventia, mediante a formalização do termo de cautela.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º O inventário do patrimônio será realizado ao final de cada ano civil, conforme manual de procedimentos (MAP-DILOG-002), ou extraordinariamente quando ocorrer mudança na Interinidade ou provimento da serventia extrajudicial por Delegatário.~~

~~§ 2º O Interino será responsável pela cautela do bem e da correta execução do serviço contratado.~~

~~§ 3º No caso da contratação de serviço, o Tribunal de Justiça, por meio do setor competente, deverá efetuar a fiscalização da correta aplicação do recurso autorizado.~~

~~§ 4º O Interino deverá comunicar a Diretoria Regional sobre os bens em desuso, nos termos do manual de procedimentos (MAP-DILOG-002), que se responsabilizará pela destinação do bem.~~

~~Art. 9º Os investimentos realizados pelos Interinos até a data da aprovação dessa Resolução, que resultaram na aquisição de bens serão objeto de identificação pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial e Gerência de Materiais, visando o inventário, registro e tombamento, mediante a formulação do termo de cautela ao Interino.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 23 de dezembro de 2021.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente